

ACÓRDÃO Nº 1118/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.919/2020-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Lauraci Martins de Oliveira (167.978.094-87).
4. Entidades: Município de Olho D'água das Cunhãs – MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Município de Olho D'água das Cunhãs/MA, por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Lauraci Martins de Oliveira, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o responsável designado no subitem anterior ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
11/1/2008	3.590,00
15/1/2008	253,00
6/5/2008	5.635,00
8/5/2008	1.500,00
2/6/2008	3.500,00
19/6/2008	3.400,00
20/6/2008	2.400,00
26/6/2008	164,00
27/6/2008	2.800,00
1/7/2008	1.800,00
1/7/2008	860,00
4/7/2008	3.900,00
8/7/2008	3.600,00
16/7/2008	3.600,00
1/8/2008	1.900,00
4/8/2008	3.600,00
8/8/2008	2.800,00
20/8/2008	980,00
26/8/2008	3.200,00

26/8/2008	980,00
29/8/2008	1.800,00
9/9/2008	1.800,00
19/9/2008	1.800,00
26/9/2008	990,00
29/9/2008	330,00
1/10/2008	1.800,00
3/10/2008	1.800,00
8/10/2008	2.300,00
8/10/2008	2.400,00
24/10/2008	2.375,00
24/10/2008	980,00
27/10/2008	1.900,00
30/10/2008	1.800,00
30/10/2008	1.800,00
31/10/2008	780,00
3/11/2008	985,00
7/11/2008	2.375,00
11/11/2008	1.900,00
17/11/2008	2.200,00
20/11/2008	880,00
24/11/2008	1.800,00
24/11/2008	1.800,00
5/12/2008	995,00
12/12/2008	3.500,00
19/12/2008	3.800,00
23/12/2008	2.800,00
23/12/2008	1.900,00

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência deste acórdão ao responsável, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Olho D'água das Cunhãs/MA, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 5/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1118-05/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral